



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	20.938 - FAETEC
Assunto:	O requerente fez o seguinte pedido de acesso à informação, nos termos da Lei de Acesso à informação: “(...)Requeiro o ato de designação e dispensação para os cargos de agente de pessoal e auxiliar de agente de pessoal, conforme cada caso, dos servidores que trabalham ou trabalhavam no Núcleo do RH do ISERJ, entre os anos de 2018 até a presente data.(...)”.
Resposta:	A entidade demandada forneceu, em segunda instância, às informações solicitadas constante de seu banco de dados.
Data do Recurso à CGE:	30/03/2022 01:25:32
Ementa:	Opina-se pelo não provimento do presente recurso, haja vista o fornecimento das informações almejadas, observadas às disposições legais contidas na Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como no Decreto Estadual nº 46.475/2018 que a regulamentava.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC

Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. Pautando-se nos diplomas legais acima dispostos, que asseguram e dão diretrizes ao exercício do direito constitucional de acesso a informação, o requerente ingressou, em 29 de agosto de 2021, com o pedido de acesso à informação sob o nº 20.938, cujo teor, já descrito na parte expositiva, aqui novamente é copiado. Vejamos:

“(...) Requeiro o ato de designação e dispensação para os cargos de agente de pessoal e auxiliar de agente de pessoal, conforme cada caso, dos servidores que trabalham ou trabalhavam no Núcleo do RH do ISERJ, entre os anos de 2018 até a presente data. (...)”

1.2. Diante de tal pedido, em 08 de novembro de 2021, foi apresentada pela entidade demandada a resposta anexando documento intitulado como “*WhatsAppImage 2021-09-14 at 14.03.47-1.jpeg*”.

1.3. Por conseguinte, inobstante ao retorno oferecido, o requerente instou à entidade demandada a primeira instância, em 08 de novembro de 2021, e, posteriormente, a segunda instância, em 18 de março de 2022, quando, em resposta final, lhe fora apresentada resposta encaminhando, em anexo, o “*doc ouvidoria 17 -03(3).pdf*”, onde fora apresentado o quadro de agentes de pessoal do ISERJ (2007/2022), *nele contendo os períodos de exercícios, desde junho de 2007, bem como o nome dos servidores que atuaram como Agente de Pessoal no ISERJ.*

1.4. Valendo frisar que a documentação pontuada no parágrafo anterior, consignada na CI ISERJ/DG Nº 06, de 19 de janeiro de 2022, foi encaminhada pela Direção Geral do IASERJ para o DIVRH e assinada pela Diretora Geral do IASERJ.

1.5. Inobstante ao retorno ofertado, ainda inconformado, o requerente, em 30 de março de 2022, ingressou com o presente recurso junto a esta terceira instância recursal, com base no previsto no art. 11, IV da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, nos termos que se seguem:

O DOCUMENTO NÃO FORNECE OS OCUPANTES DO CARGO DE AUXILIAR DE AGENTE DE PESSOAL, MUITO MENOS, AS RESPECTIVAS DATAS DE DESIGNAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL..DOS AGENTES DE PESSOAL

1.6. Narrados os fatos, é possível observar que a entidade demandada, mesmo que em segunda instância, disponibilizou ao requerente às informações agenciadas, frise-se constantes do seu banco de dados, conforme prevê a LAI, em seu art. 4º, I, bem como em seu art. 7º, II.

1.7. Outrossim, compulsados a tramitação do presente pedido de acesso à informação, diante das argumentações formalizadas pelo requerente no decorrer das instâncias recursais, e ainda, diante do recurso formulado em sede de terceira instância, vale lembrar ao requerente que manifestações com conteúdo de (i) denúncia, (ii) elogio, (iii) reclamação, (IV) solicitação e (V) sugestão, dentre outros, que

tenham como escopo a prestação de serviços públicos no âmbito da Administração Pública Estadual, devem ser formalizadas através do sistema Fala.BR/RJ, como por exemplo pedidos de esclarecimentos ou de denúncia.

1.8. De todo o exposto, tendo em vista que a entidade demandada disponibilizou ao requerente as informações solicitadas constantes do seu acervo de dados, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como do Decreto que o regulamenta, entende-se que o presente recurso não deve ser provido.

2. PARECER

Deste modo, opina-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto nesta Terceira Instância, considerando que a entidade demandada disponibilizou as informações solicitadas constantes do seu acervo de dados, nos termos da LAI e do Decreto que o regulamenta.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2022.

PAOLA ROJAS PEREIRA

Secretária da Coordenadoria de Recursos
Id.: 4389868-8

AFRANIO LEITE DA SILVA

Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id.: 1958379-6

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA

Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
Id.: 5014975-0

3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que institui a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de nº 20.938, direcionado à Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2021.

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO

Ouvidor-Geral do estado
Id.: 3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Assistente**, em 04/04/2022, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 04/04/2022, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 05/04/2022, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor**, em 05/04/2022, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **30708557** e o código CRC **8DD61806**.